



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00086/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00086/2022, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS DE APOIO PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU - R\$ 3.082.884,00.

São Bento - PB, 22 de Dezembro de 2022  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00096/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00096/2022, que objetiva: SEGUNDA PUBLICAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECAPEAMENTO DE PNEUS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: PNEUMAX RECONDICIONADORA LTDA - R\$ 218.570,00.

São Bento - PB, 22 de Dezembro de 2022  
JARQUES LÚCIO DA SILVA II - Prefeito

LEI Nº 863, de 22 de dezembro de 2022

Abertura de créditos adicionais suplementares para o fim que especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de **R\$ 13.770.000,00 (Treze milhões Setecentos e setenta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de São Bento.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

##### 02.02 - GABINETE DO PREFEITO

(1)4.122.2.2003 - FR 500 - 3.1.90.11.00.00.00 125.000,00

- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

(2)4.122.2.2003 - FR 500 - 3.1.90.13.00.00.00 50.000,00

- Obrigações Patronais

##### 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

(33)4.123.3.2004 - FR 500 - 171.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

(47)4.123.3.2201 - FR 500 - 289.500,00

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais

##### 02.04 - SECRETARIA DESENV DA AGRICULTURA ABAS IRRIE PESCA

(71)20.122.4.2007 - FR 500 - 18.000,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

##### 02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(419)12.365.104.2218 - FR 542 - 95.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

(417)12.365.104.2218 - FR 542 - 740.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

(299)12.366.5.2025 - FR 540 - 651.000,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

(192)12.361.5.2012 - FR 540 - 2.432.000,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

(421)12.365.104.2218 - FR 542 - 129.600,00

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais

(198)12.361.5.2012 - FR 540 - 300.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

(200)12.361.5.2012 - FR 540 - 713.950,00

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais

(414)12.365.104.2218 - FR 542 - 890.000,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

(305)12.366.5.2025 - FR 540 - 128.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

(195) 12.361.5.2012 - FR - 540 - 4.000.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

##### 02.07 - SEC MUNIC DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

(122)8.244.13.2058 - FR 500 - 177.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

(121)8.244.13.2058 - FR 500 - 59.000,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

##### 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

(361)4.122.21.2076 - FR 500 - 16.000,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

(362)4.122.21.2076 - FR 500 - 180.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

(166)10.301.9.2053 - FR 500 - 40.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

(165)10.301.9.2053 - FR 500 - 651.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

(164)10.301.9.2053 - FR 500 - 26.500,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

(134)10.305.9.2048 - FR 600 - 56.000,00

3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil

(102)10.301.10.2046 - FR 600 - 84.000,00

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

(133)10.305.9.2048 - FR 600 - 13.500,00

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo

Determinado

(167)10.301.9.2053 - FR 500 - 354.900,00

3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

(100)10.301.10.2046 - FR 600 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	440.000,00
(103)10.301.10.2046 - FR 500 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	280.000,00
(237)10.302.9.2127 - FR 600 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	310.000,00
(98)10.301.10.2046 - FR 600 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	210.000,00
<b>02.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
(354)8.244.13.2062 - FR 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	17.000,00
(462)8.243.13.2153 - FR 660 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	18.000,00
(543)8.244.13.2217 - FR 660 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	10.000,00
(541)8.244.13.2217 - FR 660 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	11.500,00
(353)8.244.13.2062 - FR 500 - 3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
<b>02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA</b>	
(434)15.452.25.2156 - FR 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	24.000,00
(436)15.452.25.2156 - FR 500 - 3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais	8.550,00
(435)15.452.25.2156 - FR 500 - 3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais	6.000,00
<b>02.12 - SEC DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE</b>	
(482)27.812.6.2031 - FR 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00
<b>02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	
(558)18.122.26.2223 - FR 500 - 3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00
<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>	<b>13.770.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional suplementar definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação de recursos no exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento/PB, 22 de dezembro de 2022.

JARQUES LUCIO DA SILVA II

LEI Nº 864, de 22 de dezembro de 2022

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO**, no uso das atribuições legais, faz

saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 380.000,00 (Trezentos e oitenta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de São Bento.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

(591)04.123.0003.2201 - FR 704 - 380.000,00  
3.1.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais

**TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 380.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União referente ao recurso do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
São Bento/PB, 22 de dezembro de 2022.

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
- PREFEITO -

LEI Nº 865, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO LOTEAMENTO PORTAL.**

**O Prefeito do Município de São Bento/PB**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de um terreno de sua propriedade, para a construção de moradia residência, localizado na Rua Sebastiana Ramalho de Freitas, Bairro Loteamento Portal, São Bento-PB, com área total de 380,85 m<sup>2</sup>, (trezentos e oitenta metros quadrados, e oitenta e cinco centímetros quadrados), medindo 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) ao **Sul**, limitando-se com a Rua Sebastiana Ramalho de Freitas; 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) ao **Norte** limitando-se com o imóvel de Cristina do Nascimento Alves; 13,70 m (treze metros e setenta centímetros) ao **Leste**, limitando-se com a Rua Projetada; e 13,70 m (treze metros e setenta centímetros) ao **Oeste**, limitando-se com o imóvel de Maria Candido Ramalho e Outros.

**Art. 2º** – A doação será em nome do Município Humbermario Dantas da Silva, vinculado ao CPF de n.º 606.458.571 – 49, e inscrito no RG de n.º 283267902.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento/PB, 23 de dezembro de 2022.

**Jarques Lúcio da Silva II**  
Prefeito de São Bento/PB

## LEI Nº 866, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL/ECONÔMICO E SOCIAL DE NOVAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB.

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a presente Lei:

#### Capítulo I

##### DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

**Art. 1º.** A política de incentivo ao desenvolvimento industrial/econômico e social de novas empresas no Município atenderá ao disposto nesta Lei.

**Art. 2º.** O Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstas, a novas indústrias e empresas de médio e grande porte localizadas no perímetro urbano deste município, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos, renda e a importância para a economia local.

#### Capítulo II

##### DA SELEÇÃO DAS INDÚSTRIAS INTERESSADAS

**Art. 3º.** O pedido de incentivos previstos nesta Lei deverá ser formulado através de requerimento da empresa interessada, instruído com:

- I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e todas as suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;
- II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;
- III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:
  - a) tributos e contribuições federais;
  - b) tributos estaduais;
  - c) tributos do Município de sua sede;
  - d) contribuições previdenciárias;
  - e) FGTS;
- IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do(s) imóvel(is) e o cronograma da obra, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;
- V - compromisso formal de proteção ao meio ambiente;
- VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

**Parágrafo único.** O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;

- II - área necessária para sua instalação;
- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

**Art. 4º.** Os projetos apresentados serão analisados pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, através de sua Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo Têxtil, da Coordenadoria de Projetos, além da Controladoria-Geral do Município, que os analisará, emitirá parecer e encaminhará para apreciação do Prefeito, que decidirá visando os interesses públicos, sociais e econômicos, comunicando-se, por ofício, a pessoa jurídica interessada.

**Parágrafo único** - As análises deverão ser embasadas através do atendimento aos seguintes critérios:

- a) valor do investimento para implantação do projeto;
- b) absorção da mão de obra de trabalhadores residentes no Município;
- c) uso racional dos recursos naturais e ambientais;
- d) ações sociais em benefício do Município.

#### Capítulo III

##### DO INCENTIVO FISCAL ECONÔMICO

**Art. 5º.** Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

- I - Isenção dos tributos municipais e taxas, os quais estão elencados no art. 6º desta Lei;
- II - Parcerias com empresas e instituições de ensino, a fim de qualificar e capacitar profissionais oferecendo cursos de qualificação profissional de acordo com as necessidades das empresas;
- III - outros, na forma de lei específica.

#### Capítulo IV

##### DAS CONDIÇÕES

**Art. 6º.** As isenções fiscais municipais previstas nesta Lei serão concedidas a empresas instaladas exclusivamente no perímetro urbano, em observância aos princípios e condições impostas pelo Município, podendo ser concedida aos seguintes tributos:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre os imóveis destinados exclusivamente às atividades da empresa, na forma definida no §2º deste artigo;
  - II - 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI, incidente na concessão de direito real de uso e na aquisição de imóveis, adquirido pela empresa ou sócio proprietário, destinado à implantação do empreendimento empresarial;
  - III - 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre Serviços - ISS;
  - IV - 100% (cem por cento) de taxas relativas à aprovação do projeto, habite-se, vistoria e fiscalização;
- § 1º.** Com relação ao mínimo de empregos diretos, os trabalhadores deverão ser residentes no Município, salvo demonstrada a ausência de procura com relação as vagas ofertadas ou cargos onde seja exigida qualificação técnica não existente no Município;
- § 2º.** A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:
- a) por 1 (um) ano, se contar com até 25 (vinte e cinco) empregados;
  - b) por 2 (dois) anos, se contar com 26 (vinte e seis) até 50 (cinquenta) empregados;
  - c) por 3 (três) anos, se contar com 51 (cinquenta e um) até 75 (setenta e cinco) empregados;
  - d) por 4 (quatro) anos, se contar com 76 (setenta e seis) até 100 (cem) empregados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XIII – São Bento – Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022.

e) por 5 (cinco) anos, se contar com 101 (cento e um) até 125 (cento e vinte e cinco) empregados;  
f) por 6 (seis) anos, se contar com 126 (cento e vinte e seis) até 150 (cento e cinquenta) empregados;  
g) por 7 (sete) anos, se contar com 151 (cento e cinquenta e um), até 175 (cento e setenta e cinco) empregados;  
h) por 8 (oito) anos, se contar com 176 (cento e setenta e seis) ou mais empregados.

§ 3º. As empresas deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados constantes a Secretaria de Administração e Planejamento local, cabendo a esta efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

Art. 7º. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município.

Art. 8º. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as indústrias que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município.

## Capítulo V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento/PB, 23 de dezembro de 2022.

Jarques Lúcio da Silva II  
Prefeito de São Bento/PB

## LEI Nº 865, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE TERRENO LOCALIZADA NO BAIRRO LOTEAMENTO PORTAL.

O Prefeito do Município de São Bento/PB, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à doação de um terreno de sua propriedade, para a construção de moradia residência, localizado na Rua Sebastiana Ramalho de Freitas, Bairro Loteamento Portal, São Bento-PB, com área total de 380,85 m², (trezentos e oitenta metros quadrados, e oitenta e cinco centímetros quadrados), medindo 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) ao Sul, limitando-se com a Rua Sebastiana Ramalho de Freitas; 20,50 m (vinte metros e cinquenta centímetros) ao Norte limitando-se com o imóvel de Cristina do Nascimento Alves; 13,70 m (treze metros e setenta centímetros) ao Leste, limitando-se com a Rua Projetada; e 13,70 m (treze metros e setenta centímetros) ao Oeste, limitando-se com o imóvel de Maria Candido Ramalho e Outros.

Art. 2º – A doação será em nome do Município Humberto Dantas da Silva, vinculado ao CPF de n.º 606.458.571 – 49, e inscrito no RG de n.º 283267902.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento/PB, 23 de dezembro de 2022.

Jarques Lúcio da Silva II  
Prefeito de São Bento/PB

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Tendo em vista a interposição de recurso pelas empresas A.R.J Monteiro Construções e serviços – EIRELI, Ranulfo Tomaz da Silva - RTS – Engenharia, Construções e Serviços, Auto Via Locações e Construções LTDA, Construtora Amorim e Locação LTDA, Mendonca e Silva Construções Locações LTDA, D K Construções EIRELI, Construtora Betagama LTDA, Torres e Andrade Construções, Pre Moldados e Serviços LTDA, JMSV Construções EIRELI e ABIK Engenharia e Consultoria LTDA, comunico as demais empresas que poderão apresentar impugnação, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993. Na oportunidade comunico que fica suspensa a sessão pública anteriormente designada para 23/12/2022. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. São Sebastião, 990 - Centro - São Bento - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34442237. E-mail: camaramunicipalsb@hotmail.com.

São Bento - PB, 22 de dezembro de 2022

RENATO ALVES PEREIRA MONTEIRO - Presidente da Comissão

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS